



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0165, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

LEI N.º 0165, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

“Institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Bananal, estado de São Paulo”.

**PL n.º 023/2015 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo n.º 019/2015**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com duração de dez anos, na forma contida no Anexo desta lei.

Artigo 2º – O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com participação da sociedade, através do Fórum Municipal de Educação, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe a legislação Federal, Estadual e Municipal, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado de São Paulo, como também a Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas e ações, conforme documento anexo.

Artigo 5º – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Fórum Municipal de Educação e o Conselho



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0165, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas.

Artigo 6º – O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

§ 1º – O Fórum Municipal de Educação de que trata o *caput* desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à educação que atuam no município.

§2º – O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento dos objetivos, metas e ações previstos no Anexo I desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Artigo 8º – O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

Artigo 9º – A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0165, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Artigo 10 – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II – Poder Legislativo e comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Bananal;
- IV – Fórum Permanente de Educação, instituído por Decreto e respectivas comissões permanentes de Monitoramento e Sistematização e de Mobilização e Divulgação, com as atribuições definidas no respectivo Regimento Interno.

§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I – Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;
- II – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I – Fiscalizará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – Promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Artigo 11 – O Município de Bananal incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0165, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

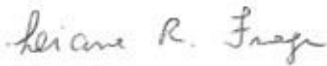
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 23 DE JUNHO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 23 de junho de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 23 de junho de 2015.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo